

POLÍTICA DE DUE DILIGENCE

F&F ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA · Programa de Integridade

O Programa de Integridade da F&F ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA engloba um conjunto de valores, princípios e diretrizes gerais, sistematizados no Código de Ética e Conduta e complementados por políticas internas, com o objetivo de consolidar, junto a colaboradores e partes relacionadas, a cultura da ética e da conformidade com a legislação brasileira, em especial a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Federal nº 11.129/2022.

A presente POLÍTICA DE DUE DILIGENCE é peça integrante e fundamental do Programa de Integridade da F&F ENGENHARIA, coordenado pela Instância Interna de Integridade, por meio da qual a Diretoria Executiva reafirma o compromisso com o monitoramento, a produção de evidências e o constante aperfeiçoamento de suas diretrizes.

1. OBJETIVO

Estabelecer os critérios de classificação de riscos e avaliação de fornecedores, prestadores de serviços e parceiros comerciais que interagem com a F&F ENGENHARIA, de forma aderente ao Código de Ética e Conduta e à legislação, avaliando e mensurando riscos de integridade e de reputação no relacionamento com terceiros de qualquer natureza, favorecendo a contratação de terceiros de baixo risco de integridade.

2. ABRANGÊNCIA

Aplica-se ao processo de cadastro de fornecedores da F&F ENGENHARIA e à sua manutenção. É dever de todos os integrantes conhecer este documento e indicar, pela via adequada, possíveis falhas no seu cumprimento.

3. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

O Compliance Officer promove a classificação e a avaliação dos terceiros no início do relacionamento e na manutenção cadastral, com participação da Instância Interna de Integridade. Com base nesse processo, o Departamento Administrativo/Financeiro emite a recomendação, ou não, para a manutenção do relacionamento, evidenciada por relatório. Há segregação de funções: as diligências são conduzidas pelo Compliance Officer e pela Instância de Integridade, enquanto a solicitação e a autorização das contratações cabem aos gestores dos Departamentos, na forma do Regimento Interno da empresa.

4. DIRETRIZES

A F&F ENGENHARIA assume o compromisso inegociável de manter relacionamento ético e transparente com seus parceiros de negócios e com a administração pública, e exige de qualquer pessoa, física ou jurídica, igual compromisso nas relações comerciais. O processo de Due Diligence identifica e avalia riscos de integridade e mensura riscos de reputação, sanções e restrições que a inter-relação entre as empresas pode representar. Todas as

informações do processo são documentadas e tratadas com sigilo pelo Comitê de Ética e Conduta. Caso o resultado indique alto risco de integridade, serão adotadas medidas para minimizá-lo, tais como garantias contratuais reforçadas, monitoramento intensificado ou condicionantes, podendo a contratação ou a parceria ser vedada quando o risco não for mitigável.

5. DUE DILIGENCE

Trata-se do processo de verificação da reputação e dos antecedentes de uma empresa, permitindo visão ampliada de seu comportamento frente ao mercado, à administração pública e aos colaboradores, e de sua situação financeira, fiscal, jurídica e reputacional. Como diligências prévias à contratação de parcerias, realizam-se:

- Em nível interno: apuração da regularidade fiscal, da qualificação econômico-financeira e, especialmente, da qualificação técnica das empresas parceiras, para verificar o atendimento aos editais na parte relativa a atestados;
- Em nível externo: apuração, pela assessoria jurídica externa, da existência de impedimentos do direito de licitar (suspensões, inidoneidades) e consulta a ações judiciais em curso nas justiças federal e estadual da região de abrangência, com verificação do envolvimento do possível contratado, e de seus sócios, em casos de corrupção e fraude contra a administração pública, mediante consulta a cadastros públicos;
- Verificação sobre a existência de programa de integridade implementado pelo terceiro, mediante o Formulário de Due Diligence.

Pesquisas públicas adicionais podem ser incluídas conforme a especificidade do fornecedor ou a natureza da contratação. O processo aplica-se a qualquer público — fornecedor, prestador, consorciado, autônomo, cliente ou funcionário — desde que haja justa causa, e à manutenção cadastral conforme a demanda.

5.1. Formulário de Due Diligence

O Formulário de Due Diligence é operacionalizado pela Comissão de Ética e integra o conjunto operacional do Programa devendo ser preenchido, datado e arquivado no dossiê de cada terceiro abrangido.

5.2. Registro e evidências das diligências

Cada diligência realizada será registrada em dossiê próprio do terceiro, contendo o formulário preenchido, as consultas realizadas (com data e fonte), o parecer emitido e a decisão final, arquivado pelo Compliance Officer com data, identificação e responsável. O dossiê comprova a aplicação efetiva desta Política e integra o acervo de evidências do Programa de Integridade perante os processos de avaliação dos entes públicos contratantes. Nenhuma contratação abrangida por esta Política será formalizada sem dossiê correspondente.

6. PARECER

Os resultados das análises são entregues ao Compliance Officer em forma de recomendação: Recomendado (nenhuma informação relevante de atenção); Não Recomendado (informações indicam risco reputacional ou de integridade); ou Liberação com Ressalvas (mediante termo de responsabilidade da Diretoria Executiva, para fornecedor estratégico e insubstituível com "Não Recomendação" inicial, acompanhado das medidas de mitigação do item 4).

7. CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Todos os contratos celebrados com terceiros conterão cláusula estabelecendo a obrigatoriedade do cumprimento das normas éticas da F&F ENGENHARIA e a vedação de práticas de fraude e corrupção (cláusula anticorrupção), com previsão de penalidades e de rescisão contratual em caso de descumprimento, conforme modelo-padrão aprovado pela assessoria jurídica.

8. MONITORAMENTO

O Comitê de Ética e Conduta verificará semestralmente a aplicação desta Política, registrando os resultados em relatório próprio.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

É responsabilidade de cada integrante assegurar o cumprimento desta Política; a alta direção tem o dever de ser exemplo e disseminar seu conteúdo. Qualquer prática que possa representar violação desta Política, em especial fraudes e corrupção, deve ser denunciada pelo Canal de Denúncias (<https://fefengenharia.com.br/compliance>), admitida a denúncia anônima, com garantia de sigilo e de não retaliação ao denunciante de boa-fé.

A apuração dos relatos incumbe ao Comitê de Ética e Conduta, coordenado pelo Compliance Officer, com independência e imparcialidade, na forma da Política de Tratamento das Denúncias. A violação das diretrizes aqui contidas sujeita o infrator, independentemente do cargo ou função, às sanções previstas no Código de Ética e Conduta.

10. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

- Lei Federal nº 12.846/2013 — responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas por atos contra a administração pública;
- Decreto Federal nº 11.129/2022 — regulamenta a Lei nº 12.846/2013 e os parâmetros de avaliação de programas de integridade;
- Lei Federal nº 14.133/2021 — licitações e contratos administrativos;
- Decreto-Lei nº 2.848/1940 — Código Penal;
- Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- Lei Estadual (RS) nº 15.228/2018 e Lei Estadual (RS) nº 15.600/2021 — aplicação da Lei nº 12.846/2013 no âmbito estadual;
- Decreto Estadual (RS) nº 55.631/2020 — responsabilização objetiva administrativa e exigência de programa de integridade;
- Lei Municipal (Porto Alegre/RS) nº 12.827/2021 — obrigatoriedade do Programa de Integridade nas contratações municipais;

- Instrução Normativa CAGE/RS nº 06/2021 — avaliação e fiscalização do Programa de Integridade.

Novo Hamburgo/RS, 28 de julho de 2026.

Eng. Diego Ferraz de Campos

Sócio-Administrador — Diretoria Executiva

Elivelton Dias de Souza

Compliance Officer